



12

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 1979.

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal

Lei n.º 88/79

"Dispõe digo Abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a abrir crédito adicional suplementar para pavimentações no Município.

§ 1º - O crédito a que se refere o artigo anterior é de R\$ 2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros) para complementações da Lei n.º 83/79 - Pavimentações de Ruas e Avenidas do orçamento exigente.

§ 2º - A despesa é oriunda do contrato a ser assinado com a firma vencedora da licitação, para execução dos serviços de pavimentações.

Artigo 2º - As despesas do artigo anterior, serão efetuadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e superavit financeiro de que trata.

O art. 43 § 1º item I da lei 4.201/64.
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 1979

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal

Lei N° 89/79

"Dispõe sobre a isenção de taxas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a isentar as Taxas de Prestações de Serviços relacionadas a Conservações de Estradas Municipais, a propriedade dos Srs. Odilon Francisco e Pedro Francisco, bem como seus herdeiros legais.

Artigo 2º - As taxas a que se refere o artigo 1º é referente à Fazenda Santa Virginia em nosso Município de propriedade dos mesmos, onde se localiza a Usina Hidrelétrica Presidente Castelo Branco.

Artigo 3º - As taxas a que se refere os artigos anteriores, terá isenção no prazo de dez anos, a contar de 1º de janeiro de 1980 e a vencer em